



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO FEAPGMI Nº 01/2021
Processo Administrativo nº 3615/2020
Vigência – Início 03/02/2021 – Término: 03/02/2022
Valor: R\$152.880,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais)
Contrato: CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
CNPJ: 33.661.745/0001-50



TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL DE ARRECADAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL - FEAPGMI, COMO CONTRATANTE, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, COMO CONTRATADA, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA IDÔNEA PARA GESTÃO DAS BOLSAS DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE ARRECADAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL - FEAPGMI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.946.420/0001-20, sediado na Praça Marechal Floriano Peixoto, 109, CEP 24800-000, Itaboraí/RJ, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 152.597 Emitida pela OAB/RJ e Cadastro de Pessoa Física Nº 096.716.697-78, matriculado no Município sob o nº: 44.716,, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, com sede na Rua da Constituição, nº 67, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 20.060-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.661.745/0001-50, neste ato designada **CONTRATADA**, representada por seu Procurador, Sr. **PAULO PIMENTA GOMES**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 005.421.217-00 e do RG nº 015270135, expedido pelo DIC/RJ, residente à Rua Gonzaga Bastos, nº411, Apto. 101, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20.541-015, assinam o presente **CONTRATO** que se regerá, incondicional e irrestritamente, pela legislação em vigor, em especial, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, pela Lei nº 11.788/2008, e demais legislações pertinentes e constantes dos autos do **Processo Administrativo 3615/20**, no qual foi declarada a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, por ato do Ilmo.



PUBLICADO NO D.O E-ITA EDIÇÃO Nº 26 / ANO III
NA DATA DE 12/2/21
Cristiane C. de Oliveira
Oficial Adm.
ACCIONAMENTO E MATRÍCULA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Presidente do Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria-Geral, datado de 27/01//2021 (fls.100 do PA 3615/20), mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 11.788/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na gestão e coordenação do programa de estagiários da Procuradoria-Geral do Município de Itaboraí, sem vínculo empregatício, nos moldes da Lei nº 11.788/2008 e Termo de referência de fls. 42/44 que é parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - (Valor) - O valor total do presente Contrato é de **R\$152.880,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais)** para o equivalente a contratação estimada de 12 (doze) estudantes que cumprirão período de 05 (cinco) horas diárias de estágio.

Parágrafo Único - No valor estabelecido nesta CLÁUSULA estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste CONTRATO, incluídas as despesas com o seguro contra acidentes pessoais de que trata a CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento deverá ser efetuado conforme o Termo de referência de fls. 42/44v, a partir da entrega da Carta Fatura/Nota Fiscal ou documento equivalente que incluirá no valor total aquele destinado à manutenção institucional e a(s) bolsa(s) destinada(s) ao pagamento da contraprestação do(s) serviço(s) do(s) estagiário(s) e seu atesto por 2 (dois) servidores que não o ordenador.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar a quantidade de estagiários de acordo com sua efetiva necessidade, mediante solicitação e demanda verificada pelo Presidente do Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria-Geral, podendo este número ser variável mês a mês, limitando-se ao máximo de 12 (doze) estudantes que cumprirão período de 05 (cinco) horas diárias de estágio, porém não se obrigando a contratação deste quantitativo.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal relativa aos serviços efetivamente prestados, de acordo com a contribuição institucional relativa ao número de estagiários em exercício no mês de referência, que será devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados, que não o ordenador de despesas, mediante prévia avaliação e aprovação dos serviços constantes na

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105

2/9

PUBLICADO NO D.O E-ITA EDIÇÃO Nº <u>26</u> / <u>ANU</u>
NA DATA DE <u>22/2/21</u> <u>III</u>
Cristiane C. de Oliveira
Oficial Adm.
ASSINATURA E MATRÍCULA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nota Fiscal, ficando o pagamento a ser realizado em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a CONTRATADA será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a CONTRATADA sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 12 (meses) a contar da ordem de início a ser assinada pelo Presidente do Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria-Geral, na forma da lei. Poderá a administração pública prorrogar o Contrato, nos termos do artigo 57 e inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – As regras acerca do REAJUSTE de preços do valor contratual são as estabelecidas no item 8.6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) – A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de referência, bem como a definição de demanda relativa ao quantitativo de estagiários em exercício, a ser definida mês a mês pelo Presidente do Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria-Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de referência anexo a este Contrato;
- II – Recrutar candidatos através de banco de dados próprio, de divulgação através de cartazes e por meio de canais de atendimento disponibilizados;
- III – Elaborar o Termo de Compromisso de estágio;
- IV – Confeccionar o Termo Aditivo com a evolução das atividades desenvolvidas;
- V – Verificar a vigência do estágio;
- VI – Verificar a devolução dos Termos assinados;
- VII – Verificar a situação escolar/acadêmica do estagiário;
- VIII – Oferecer ao estagiário seguro contra acidentes, por morte acidental e invalidez por acidente;
- IX – Oferecer ao estagiário um Fundo que propicie reembolso das despesas médico-hospitalares em caso de acidentes, inclusive fora do estágio, com cobertura total até o limite mínimo de R\$600,00 (seiscentos reais);
- X – Realizar a avaliação do estágio por meio de elaboração de relatórios semestrais que avaliem estagiários e supervisores; acompanhamento presencial com visitas técnicas; propiciando oficinas de capacitação presenciais e/ou à distância para os estagiários e cursos para os supervisores e elaboração de Termo de Realização de estágio com resumo das atividades e avaliação do desempenho do estagiário;
- XI – Oferecer atendimento via sítio na Internet que deverá permitir os seguintes serviços: consulta à oportunidades de estágio abertas, aos estudantes encaminhados para vagas, possibilitando verificar suas competências e às informações sobre estagiários em atividade; emissão de relatórios de acompanhamento de estágio que consolide os resultados; controle da entrega de documentos em geral; acesso ao Termo de realização de estágio; prorrogação e possibilidade de rescisão do contrato de estágio com emissão de protocolo; confirmação de situação escolar; emissão online de Certificado de Seguro de acidentes pessoais;

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XII – Oferecer atendimento através de Canal de atendimento telefônico com mínimo de 48 atendentes funcionando de segunda à sábado.

XIII – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

XIV – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

XVI - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

XVII – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

- a) a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- b) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Itaboraí no Polo Passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) a retenção prevista na alínea “b” será realizada na data do conhecimento pelo Município de Itaboraí da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- d) a retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária;
- e) em não ocorrendo nenhuma das hipóteses, previstas na alínea “d” o contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo em nenhuma hipótese, ressarcimento a CONTRATADA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- f) ocorrendo o término do contrato sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;
- g) a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a cópia da Rescisão Contratual de quaisquer de seus empregados ligados à Prefeitura Municipal de Itaboraí;
- h) a CONTRATADA deverá seguir as normas trabalhistas com a formalização e os registros contratuais.

XVIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de referência;

XIX - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do Procurador-Geral do Município, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de referência.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão :

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à CONTRATADA ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias a sua cobrança.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Rua Antônio José de Marins, 296 - Centro, Itaboraí - RJ, 24800-105





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Subcontratação) - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.0012.2.284 e Código de Despesa 3.3.90.39.99 tendo sido reservada a importância de R\$ 152.880,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais), através da Ordem de Bloqueio Nº 00162, referente ao Exercício de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Das Disposições Finais)

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de regularidade exigidas no decorrer da instrução processual do qual derivou o presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.




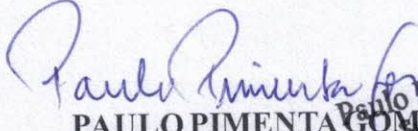
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

b) Para efeito de entrega das Faturas, a supervisão do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 03 de fevereiro de 2021.


PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA
PRESIDENTE DO FEAPGMI
CONTRATANTE


PAULO PIMENTA GOMES
PROCURADOR DO CIEE
CONTRATADA
Paulo Pimenta Gomes
Superintendente
Centro de Apoio Empresa Escola - CIEE Rio

Cristiane C. de Oliveira
Oficial Adm.
Mat. nº 30077
Testemunha: _____


Alex Sandro de Santana
TÉC. PLANEJAMENTO
Mat. 18.342
Testemunha: _____



res designados.

Itaboraí, 04 de fevereiro de 2021.

Sandro dos Santos Ronchetti - Presidente do FMS - Matrícula 45.739

Resolução FMS nº 03/2021 (ato de designação do fiscal)

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna sem efeito a RESOLUÇÃO FMS N.º 05/2020 de 24 de abril de 2020.

Art. 2º - Designar a servidora THAMARA MARQUES GALVÃO DE OLIVEIRA, ocupante de cargo público, mat. n.º 45.048, CPF nº 124.393.947-85 - CAU 238817-0, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 0657/2015, Contrato FMS nº 02/2016, relativo a obra de construção da UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE BELA VISTA, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA, ocupante de cargo público, mat. 45.038, CPF nº 146.334.987-46, CREA/RJ 2018122377, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 04 de fevereiro de 2021.

Sandro dos Santos Ronchetti - Presidente do FMS - matrícula 45.739

Resolução FMS nº 04/2021 (ato de designação do fiscal)

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VANESSA RODRIGUES COUTINHO, ocupante de cargo

público, mat. n.º 25.231, CPF nº 073.503.877-50 - CAU A 36212-3, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 1996/2019, Contrato FMS nº 17/2020, relativo a obra de construção da REFORMA DA MATERNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar a servidora FLÁVIA RODRIGUES MANGUEIRA, ocupante de cargo público, mat. 45.035, CPF nº 083.121.537-21 - CAU A 60908-0, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 04 de fevereiro de 2021.

Sandro dos Santos Ronchetti - Presidente do FMS - matrícula 45.739

Contrato:

Contrato FEAPGMI nº 01/2021

Processo Administrativo nº 3615/2020

Vigência - Início 03/02/2021 - Término: 03/02/2022

Termo de Contrato Celebrado entre o Município de Itaboraí, por intermédio do Fundo Especial de Arrecadação da Procuradoria Geral - FEAPGMI, como contratante, e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, como contratada, com vistas à contratação de pessoa jurídica idônea para gestão das bolsas de estágios no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Itaboraí, na forma abaixo.

Objeto - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na gestão e coordenação do programa de estagiários da Procuradoria-Geral do Município de Itaboraí, sem vínculo empregatício, nos moldes da Lei nº 11.788/2008 e Termo de referência de fls. 42/44 que é parte integrante do presente Instrumento.

Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$152.880,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais) para o equivalente a contratação estimada de 12 (doze) estudantes que cumprirão período de 05 (cinco) horas

diárias de estágio.

Parágrafo Único - No valor estabelecido nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste contrato, incluídas as despesas com o seguro contra acidentes pessoais de que trata a cláusula oitava.

Prazo - O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 12 (meses).

Processo Administrativo 3615/20

Termo Aditivo:

1º Termo Aditivo ao Contrato SEMCTIDS nº 003/2020

Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ como CONTRATANTE e TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL como contratada.

Do Objeto: O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência a partir de 03/02/2021 e término previsto para 03/02/2022 com expressa concordância da CONTRATADA.

Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência - Início 03/02/2021 - Término 03/02/2022

Valor: R\$ 238.319,76 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e dezenove reais e setenta e seis reais)

Processo Administrativo nº 2238/2019

Ato de Dispensa de Licitação e Ratifico:

Processo nº 172/2021. Em favor da empresa Ampla Energia e Serviços S/A (Enel Brasil S/A). O valor da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O presente ato de dispensa de licitação está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei Nacional nº 8.666/93.

Corrigenda:

PT nº 607/2021. Publicada no DOE-ITA de 15/01/2021, ed. 09, Ano III.

Onde se lê: PAULA RENATA DA SILVEIRA SILVA
Leia-se: PAULA RENATA DA SILVEIRA SILVA E SILVA

ITAPREVI

Portaria:

PT Nº 046/2021 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - ITAPREVI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar 170 de 01 de julho de 2013, RESOLVE: ART. 1º - REVOGAR a portaria nº 056/2019 de 15 de maio de 2019, publicada em 16 de maio de 2019, que constituiu a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do ITAPREVI; e ART. 2º - CONSTITUIR, a partir de 29 de janeiro de 2021, nos termos do art. 2º da Lei 2415 de 04 de setembro de 2013, publicada em 11 de

setembro de 2013, a Comissão Permanente de Licitação do ITAPREVI, para proceder a todos os atos inerentes aos processos licitatórios na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, designando os seguintes servidores para sua composição: Membro Presidente: Gabriela Collares Lisboa dos Santos - mat. 1172-C Membro: Júlio César Vasconcelos da Silva - mat. 1177-C Membro: Luiz Carlos de Castro Serqueiros - mat. 008-E Membro: Nelma Cristina Correa dos Santos - mat. 010-E ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaboraí, 29 de janeiro de 2021. Wallace Luiz da Silva Braz, Presidente.

PT Nº 61/2021 O PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí - ITAPREVI, com fulcro

na Lei Complementar nº 170/2013, em adequação às alterações do Decreto nº 120/2019 sobre o Decreto nº 25/2013, RESOLVE: DESTITUIR a servidora EUCINIÁS VIEIRA CARDOZO, matrícula Nº 1155, do Comitê de Investimentos do ITAPREVI, a partir de 04/01/2021. Itaboraí, 05 de fevereiro de 2021. Wallace Luiz da Silva Braz, Presidente.

PT Nº 062/2021 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - ITAPREVI, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 6º da LC nº 67/08, Anexo II, publicada em 31 de julho de 2008, que substitui o anexo I da LC 15/99. RESOLVE: DESIGNAR o servidor FLÁVIO OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 006-E, portador da certificação ANBIMA CPA-20, lotado no